

LEI Nº 1.369, de 28 de Setembro de 1977

Autoriza pagamento de aluguel – Escritório do Ministério da Agricultura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei, a alugar dependências imóveis destinadas à instalação do Escritório do Ministério da Agricultura, Representação Região x Sede em Itaúna.

Parágrafo único – O pagamento do aluguel autorizado neste artigo não poderá exceder a 6 (seis) U.F.P.

Art. 2º As despesas desta lei, correrão por conta da Unidade 03 – Serviço de Administração – Dotação 3.1.3.0 – Serviços de Terceiros – 02 Outros serviços de Terceiros, do Orçamento aprovado com a Lei nº 1.319 de 22/10/1.976, devendo os orçamentos dos exercícios seguintes consignar dotação própria a tal finalidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Setembro de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal